

Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º. O art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 6-

A.....

.....

.....

.....

.....

.....

§1º São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área da cultura.

§2º Na hipótese do caput, ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer limite, em termos percentuais em relação



ao crédito apurado passível de restituição ou de ressarcimento, para a utilização em compensação de débitos próprios de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§3º O limite de que trata o § 2º:

I - será mensal e graduado em função do valor total do crédito;

II - não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do

crédito demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira

declaração de compensação;

III - não poderá ser estabelecido para crédito cujo valor original total

seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

IV - poderá ser diferenciado por tipo de crédito.

§ 4º O limite previsto no § 1º entrará em vigor decorridos noventa dias da data da publicação do ato que o estabeleceu.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o caput na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art.

6-

B
.....



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.

Parágrafo único. São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área da cultura. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A cultura é um elemento essencial na construção de identidade e coesão social, sendo responsável por refletir e preservar os valores, as tradições e a história de uma sociedade. Além de sua importância simbólica, a cultura desempenha um papel estratégico na promoção da cidadania, do diálogo e da compreensão entre diferentes grupos sociais. Por meio das artes, da música, do teatro, da literatura e de tantas outras manifestações, a cultura estimula a criatividade, fortalece a educação e promove o senso crítico, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural.

Os incentivos fiscais são fundamentais para o fortalecimento da produção cultural no Brasil, especialmente em um cenário de recursos públicos limitados. Esses mecanismos permitem que projetos culturais, muitas vezes de caráter independente e comunitário, consigam financiamento e alcance. Sem os incentivos fiscais, a cadeia produtiva da cultura – que envolve artistas, técnicos, produtores e diversos outros profissionais – seria profundamente impactada. A ausência de recursos destinados a essa área pode gerar um retrocesso significativo, restringindo o acesso da população à



cultura e enfraquecendo a diversidade cultural que caracteriza o Brasil.

Nesse contexto, é crucial que os benefícios tributários destinados ao setor cultural sejam preservados e, portanto, excluídos do escopo do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024. A retirada desses benefícios comprometeria não apenas a continuidade de inúmeros projetos e eventos culturais, mas também o potencial transformador da cultura na sociedade. Além disso, essa medida poderia impactar negativamente a economia criativa, setor que tem se mostrado estratégico para o crescimento do país. Preservar os incentivos fiscais para a cultura é, portanto, uma ação indispensável para garantir o desenvolvimento sustentável, a inclusão e a democratização do acesso às manifestações culturais em todo o território nacional.

Pelos méritos da proposta, peço apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2024.



Deputado Federal Laura Carneiro



* C D 2 4 5 7 4 5 5 6 4 3 0 0 *

Apresentação: 17/12/2024 13:48:51.633 - PLEN
EMP 18 => PLP 210/2024
EMP n.18



* C D 2 4 5 7 4 5 5 6 4 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245745564300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro